



RESOLUÇÃO Nº 034/2020

Estabelece as regras e critérios referentes a Processo Seletivo Simplificado para ingresso como professor substituto da Universidade Federal do Piauí e dá outras Providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 06/10/2020 e, considerando:

- O Decreto-Lei Nº. 94.664, de 23/07/1987;
- A Portaria Nº. 475-MEC, de 26/08/1987;
- A Lei Nº 8.112, de 11/12/1990 (RJU);
- A Lei Nº 8.745, de 09/12/1993;
- A Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB);
- A Lei Nº 9.527, de 10/12/1997;
- A Resolução Nº 039/2008-CONSUN/UFPI;
- A Resolução Nº 038/2018-CONSUN/UFPI;
- O Decreto Lei Nº 9.739, de 28/03/2019;
- **O Processo Nº 23111.071791/2019-60.**

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso nas carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Piauí (UFPI), em regime temporário far-se-á exclusivamente por Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação pertinente e desta Resolução.

Art. 2º Compete ao Diretor da Unidade de Ensino, em atendimento à manifestação de Chefe de Departamento ou de Coordenador de Curso, encaminhar à Superintendência de Recursos Humanos da UFPI solicitação, devidamente justificada, de admissão de professor substituto.



§ 1º A Unidade de Ensino a que se refere o *caput* compreende os Centros, os Campi fora de sede e os Colégios Técnicos.

§ 2º A justificativa de que trata o *caput* deverá conter quadro demonstrando a situação e as características do setor solicitante, com a oferta de disciplinas dos períodos letivos anterior, vigente e seguinte e, especificando, por docente, o regime de trabalho e o número de horas semanais dedicadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, às atividades administrativas ou a outras atividades acadêmicas, de modo a evidenciar a necessidade da admissão solicitada, com a apresentação do QAD – Quadro de Atividades Docentes aprovado em Assembleia Departamental, conforme a resolução nº 042/2018-CONSUN e a resolução 044/2019-CEPEX, com a indicação do quantitativo de docentes afastados.

Art. 3º Reconhecida a efetiva carência de professor pela Superintendência de Recursos Humanos e atestada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, após a autorização do Superintendente, indicará a Banca Examinadora que se responsabilizará por todos os atos do Processo Seletivo.

Parágrafo único: O Processo Seletivo Simplificado para professor substituto do Magistério Superior terá como requisito de ingresso a titulação mínima de Especialista e para os docentes da EBTT, o título de Graduação Plena.

Art. 4º A Banca Examinadora de Processo Seletivo será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, sendo um dos membros titulares um(a) docente da área de Didática, professores da mesma área, ou de área afim, para a qual o Processo Seletivo será realizado, serem integrantes efetivos da carreira do Magistério Superior ou do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, indicados pela unidade de lotação, e encaminhada ao Diretor da Unidade de Ensino para designação, o qual indicará o presidente da mesma.

§ 1º Poderão ser indicados membros de outras instituições de ensino ou de pesquisa para integrarem Banca Examinadora.

§ 2º A Portaria de nomeação dos membros componentes da Banca Examinadora será emitida pela Direção do *Campus*/Centro/Colégios.

§ 3º É vedada a participação em Banca Examinadora de:

I – Ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

II – Cônjuge de candidato, mesmo separado judicialmente ou divorciado, ou



companheiro;

III – Sócio de candidato em atividade profissional;

IV – Orientador acadêmico de candidato em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, nos últimos 2 (dois) anos, contados da data de publicação do Edital;

V – Coautor de publicação com algum dos candidatos, nos último ano, contado da data de publicação do Edital.

§ 4º Compete à Banca Examinadora, dentre outras atribuições:

- a) solicitar, se necessário, a designação de servidores para apoio logístico;
- b) fornecer a esses servidores todas as informações necessárias à realização do Processo Seletivo;
- c) deferir ou indeferir inscrições;
- d) elaborar o Edital e seu cronograma e demais atividades do Processo Seletivo;
- e) elaborar e divulgar o programa do Processo Seletivo contendo os temas e a bibliografia da prova didática, bem como proceder à aplicação e julgamento;
- f) julgar e avaliar os títulos e demais documentação apresentados pelo candidato;
- g) divulgar os resultados relativos a cada fase do Processo Seletivo;
- h) elaborar e apresentar a Ata do Processo Seletivo.

§ 5º O docente designado para compor Banca Examinadora deverá declarar seu impedimento, ou solicitar sua substituição, ao tomar conhecimento de qualquer uma das situações previstas no § 3º.

Art. 5º O Processo Seletivo terá início com a publicação de Edital no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico da UFPI e sua divulgação por intermédio de outros meios de comunicação.

Parágrafo único. O Edital deverá indicar:

- a) local, período e horário da realização das inscrições, que não poderão ser inferior a cinco (5) dias úteis entre a divulgação do Edital e o início das inscrições, e que deverá ser de no mínimo de três (3) dias úteis;
- b) número de vagas a serem preenchidas;
- c) Unidade de Ensino e área do conhecimento objeto do Processo Seletivo;



- d) regime de trabalho e remuneração correspondente ao nível-1 da classe do Magistério na qual ocorrerá o ingresso do candidato;
- e) requisitos necessários para a inscrição, e declaração que o candidato aceita as normas do edital e que possui a titulação mínima requerida;
- f) valor da taxa de inscrição;
- g) estabelecimento bancário autorizado ao recolhimento da taxa, a ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- h) cronograma do Processo Seletivo, com os prazos de recursos para todas as etapas de seleção e impedimentos para participação como membros de Banca Examinadora.
- i) Dados de contato com a Banca Examinadora (telefone, e-mail, endereço).

Art. 6º A inscrição realizar-se-á no período estabelecido no Edital, mediante requerimento do candidato, ou de seu procurador, dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, acompanhado da documentação nele exigida.

§ 1º No ato da solicitação de inscrição, o candidato, ou seu procurador, receberá apenas o comprovante do pedido de inscrição. O Edital e o Programa do Processo Seletivo deverão ser obtidos no sítio eletrônico da UFPI.

§ 2º Nas inscrições por meio eletrônico o candidato deverá imprimir o respectivo comprovante do pedido de inscrição.

§ 3º No pedido de inscrição, em meio eletrônico ou físico, o candidato declarará seu conhecimento e aceitação de todas as normas reguladoras do Processo Seletivo;

§ 4º O julgamento pela Banca Examinadora, para deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, deverá ater-se ao cumprimento dos prazos e ao exame dos documentos e requisitos exigidos no Edital, conforme o cronograma.

§ 5º Indeferido o pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer à Banca Examinadora, por meio físico ou eletrônico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Banca Examinadora, que terá 01 (um) dia útil para julgar e decidir.

§ 6º Decorridos os prazos de que trata o parágrafo anterior, a Banca Examinadora divulgará a relação dos candidatos inscritos.

Art. 7º O Processo Seletivo terá início, no mínimo, 03 (três) dias úteis, após a data de publicação da homologação das inscrições e se constituirá do seguinte:

I – prova didática;



II – prova de títulos;

Parágrafo Único: A ordem das homologações deverá obedecer a ordem das inscrições.

Art. 8º O candidato deverá comparecer ao local indicado para a realização de prova munido do documento oficial de identificação, com foto, e do comprovante de inscrição.

Art. 9º A prova didática, de caráter público, permitida a presença de outras pessoas no recinto de sua realização, exceto a dos demais candidatos, e sem manifestação de qualquer natureza, será uma aula teórica ou teórico-prática e versará sobre tema do programa do Processo Seletivo, sorteado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes de sua ocorrência.

§ 1º O tempo de duração da prova didática será de:

- a) 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos para aula teórica;
- b) 100 (cem) a 120 (cento e vinte) minutos para aula teórico-prática.

§ 2º Antes de dar início à prova didática, o candidato deverá entregar um exemplar de seu Curriculum Lattes, gerado na plataforma Lattes do CNPq, devidamente comprovado e distribuir aos membros da Banca Examinadora o plano de aula, constando: tema da aula, conteúdo a ser abordado, atividades a serem desenvolvidas, material didático a ser utilizado, procedimentos de avaliação e bibliografia básica consultada.

§ 3º Para o julgamento do desempenho do candidato na prova didática a Banca Examinadora levará em conta os aspectos discriminados do ANEXO IV da Resolução nº 39/2008 CONSUN.

§ 4º A prova didática valerá 10,0 (dez) pontos e terá caráter eliminatório, não se procedendo à avaliação dos títulos do candidato que alcançar nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 10 A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório e será realizada após a prova didática, tendo a Banca Examinadora o prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas para executá-la e abrangerá os aspectos constantes do ANEXO V da Resolução nº 39/2008 CONSUN (Tabela de Pontos para Análise do Curriculum Vitae).



§ 1º A avaliação dos títulos será feita mediante atribuição de valores, conforme está previsto no ANEXO VI da Resolução nº 39/2008 CONSUN, sendo o total de pontos obtidos pelo candidato convertidos em nota, em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), da seguinte forma:

- a) a maior pontuação obtida por um dos candidatos equivalerá à nota 10,0 (dez);
- b) as demais pontuações obtidas pelos outros candidatos serão transformadas de forma diretamente proporcional a maior pontuação conseguida por um dos candidatos, aplicando-se a fórmula constante do ANEXO VI da Resolução nº 39/2008 CONSUN.

§ 2º A nota obtida pelo candidato na prova de títulos será somada a nota da prova didática, totalizando, assim, os pontos a serem considerados, para fins de classificação final no Processo Seletivo.

Art. 11 Ocorrendo algum empate, serão considerados, por ordem de prioridade e sucessivamente, para fins de classificação:

- I - o candidato de maior idade;
- II – maior nota na prova didática;
- III – maior número de pontos obtidos no exercício de atividade de magistério, relativa à área para qual se realiza o Processo Seletivo;
- IV - maior número de pontos obtidos no exercício de monitoria, como estudante de graduação, em disciplina da área do Processo Seletivo;
- V – maior valor alcançado em virtude da realização de cursos de Pós-graduação (*Stricto Sensu*).

Art. 12 Concluído o Processo Seletivo, a Banca Examinadora elaborará uma Ata e a apresentará ao dirigente que o superintendeu, na qual relatará as ocorrências do certame e relacionará os candidatos habilitados (aprovados e classificados), com a respectiva classificação.

Art. 13 O resultado do Processo Seletivo será encaminhado ao Diretor da Unidade de Ensino para homologação e publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico da UFPI.

Art. 14 Do resultado do Processo Seletivo somente caberá recurso de nulidade, devidamente fundamentado, podendo ser interposto por candidato, ou seu procurador,



no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Arguida a nulidade, devidamente fundamentada, o recurso terá efeito suspensivo e deverá ser julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo Conselho de Administração (CAD).

Art. 15 Serão indicados para nomeação, por ordem de classificação, apenas aqueles candidatos aprovados e necessários ao preenchimento das vagas anunciadas no Edital.

Art. 16 Após a homologação do resultado do Processo Seletivo, a relação dos aprovados, por ordem de classificação, será enviada à Superintendência de Recursos Humanos, para os fins devidos.

Art. 17 Após a homologação e publicação do resultado do Processo Seletivo os candidatos habilitados e classificados serão convocados pela Superintendência de Recursos Humanos à medida das necessidades da Universidade.

Parágrafo único. O não comparecimento de candidato convocado no prazo estabelecido será considerado desistência, sendo chamado para nomeação aquele que imediatamente o suceder na lista classificatória.

Art. 18 A documentação apresentada pelo candidato no ato do pedido da inscrição no Processo Seletivo poderá ser devolvida, depois de encerradas todas as etapas e formalidades do Processo Seletivo.

Art. 20 O Processo Seletivo terá a validade prevista no Edital e poderá ser prorrogado na forma da legislação vigente.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor no dia 03 de novembro de 2020, conforme disposto nos incisos I e II do art.4º, do Decreto nº10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina/PI, 19 de outubro de 2020.


JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Reitor